



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Lei n.º 625

Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício financeiro de 1973.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, mandando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei n.º 625, resolve encaminhar a S. Ex.ª o Prefeito Municipal para que se cumpra:

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

DECRETA

Art.º 1.º) - O Orçamento Geral do Município de Afonso Cláudio, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 2.196.870,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos e setenta cruzeiros).

Art.º 2.º) - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte detalhamento:

I - RECEITAS CORRENTES CR\$ 1.530.070,00

Receita Tributária	CR\$ 390.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 13.400,00
Receita Industrial	CR\$ 341.650,00
Transferências Correntes	CR\$ 722.620,00
Receitas Diversas	CR\$ 62.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

II. Receitas de Capital	CR\$ 666.800,00
Operações de Crédito	CR\$ 40.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 38.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 588.800,00
TOTAL	CR\$ 2.96.870,00

0-1030) - A despesa será realizada na forma especificada no anexo n.º 2 conforme o seguinte desdobramento:

I. Despesas por origem de Governo e de Administração.

Câmara Municipal	CR\$ 19.380,00
Prefeitura	CR\$ 177.490,00
Galunete do Prefeito	CR\$ 171.340,00
Plenárias Meio e Assessoramento Técnico	CR\$ 115.960,00
Adm. Financeira - Administração	CR\$ 44.700,00
Arrecadações	CR\$ 25.000,00
Fiscalização	CR\$ 110.000,00
Contabilidade	CR\$ 22.000,00
Energia Elétrica	CR\$ 433.390,00
Manutenção e Pesquisa	CR\$ 35.125,00
Rodoviários - D.N.F.R.	CR\$ 487.800,00
Ed. Cultura - Administração	CR\$ 58.000,00
Ensino Primário	CR\$ 139.000,00
Ensino Médio	CR\$ 109.000,00
Saúde - Administração	CR\$ 20.600,00
Saneamento	CR\$ 83.300,00
Bem-Estar Social	CR\$ 176.100,00
A TRANSPORTAR:	CR\$ 2.030.515,00



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

TRANSPORTE DA FOLHA ANTERIOR		CR\$ 2.030.515,00
Serviços Urbanos - Administração	CR\$ 34.000,00	
Coimprova Pública	CR\$ 27.000,00	
Ruas e Avenidas	CR\$ 66.975,00	
Pracas, Parques e Jardins	CR\$ 7.000,00	
Meriado, Casa do Matadouro	CR\$ 9.000,00	
Cemitérios	CR\$ 3.000,00	
TOTAL		CR\$ 2.196.870,00

II - Despesas por Funções de Governo.

0 - Governo e Ad. Geral	CR\$ 306.680,00
1 - Administração Financeira	CR\$ 301.700,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	CR\$ 468.515,00
4 - Viação, Transporte, Comunicação	CR\$ 487.000,00
6 - Educação e Cultura	CR\$ 306.000,00
7 - Saúde	CR\$ 103.900,00
8 - Bem-Estar Social	CR\$ 176.100,00
9 - Serviços Urbanos	CR\$ 146.975,00
TOTAL	CR\$ 2.196.870,00

Artº 4º) - Licita o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente da 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes qualidades:

I - Atender insuficiência nas dotações especialmente relativas, e encargos com pessoal, utilizando como recursos o disposto no item III do 3º do Artº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas, prio.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

prioritários, utilizando como recursos o disposto no item III, do parágrafo 1º do artº 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender programas financiados por receitas com destinação específicas utilizando como recurso o disposto no item III do parágrafo 1º e IV do parágrafo 1º combinado com o 2º e 3º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artº 5º) - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da Receita, em ordem a manter, na execução do Orçamento, o equilíbrio constitucional preservado.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite máximo de 25% da Receita estimada.

Artº 6º) - O Prefeito Municipal, no interesse da administração, poderá jusgar órgãos para movimentar dotações atribuídas à Unidade Orçamentária.

Artº 7º) - O Orçamento político deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artº 8º) - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, 27 novembro de 1972

Saco selado que a Câmara Municipal
deputado e os membros a seguir: Edmundo Jafaí.

Expte. n.º, public. n.º seguinte em Edmundo Jafaí -

Afonso Cláudio, 27 de novembro de 1972
